

Senhores: A única comissão de Marinha foi
 presente a proposta de lei nº 23, B, fixando a força
 naval para o anno economico de 1907 a 1908, em
 5687 praças distribuidas por varios navios. A unica
 comissão de Marinha, examinando esta pro-
 posta, entende que ella está nas condições de ser
 approvada e convertida no seguinte projecto de
 lei:

Artº 1º - A força naval para o anno economico de
 1907 a 1908 é fixada em 5687 praças distribuidas por
 1 hiato, 6 cruzadores, 1 corvete, 18 canhoneiras, 3 torpe-
 deiros, 14 lanchas canhoneiras, 1 lancha, 4 transportes,
 2 rebocadores, 1 munição, 3 navios escola, 1 navio deposito
 e 1 pontão auxiliar.

Em unico do total de praças propostas é incluido
 o pessoal indigena que faz parte das tripulações das
 lanchas canhoneiras e outros navios em serviço nas
 colonias, bem como o pessoal do serviço escola
 pratica de torpedos e electricidade.

Artº 2º - O numero e qualidade dos navios arma-
 do do poderio maritimo, segundo o presupuesto de conve-
 niencias do serviço, e os tantos que a defesa actual
 necessita e que fôr votada para a força que se gues-
 tione.

Artº 3º - Fica revogada a legislação em contrario.

22 Sala das sessões da commissão 9 de julho de 1907

Manuel Thomaz Correia
 Jure Joaquim de Castro

Jure Francisco de A. L.
 Jure Theodorico de Azevedo
 Jure Domingos de A. L.
 Theodorico de Azevedo
 Augusto de Azevedo de A. L.

Terranova del Ancho

José de Humboldt B. Arce

En Representación

Proposición de ley: Nº 23-B

Artigo 1º. A price naval para o anno economico de 1907-1908 e' fixada em 5.687 praços lis-tribuidas por 1 hiale, 6 cruzadores, 1 corveta, 18 canhoeiros, 3 torpedeiros, 14 lanchas canhoieras, 1 lancha, 4 transportes, 2 subscadros, 1 vapor, 3 navios escolas, 1 navio deposito e 1 puelle enfermeira.

¶ mais. No total d' praços propostos e' incluido o pessoal indigena que faz parte das lotações das lanchas canhoieras e outros navios em serviço nas colonias bem como o pessoal da escola e escola pratica de torpedos e electricidade.

Artigo 2º. O numero e a qualidade dos navios orçados podros variar, quando o exigirem as circumstancias do serviço em tanto que a despesa não exceda a que for votada para a price que se autorisa.

Artigo 3º. Fica revogada a legislacao em contrario.

Senhora D'bleto do Negocio de Marinha e Ultramar 8 de Maio de 1907.

Agosto D'Ornelas, Vice-cancellor

Nº 23-B.

Proposta de lei

Artigo 1.º A força naval para o anno economico de 1907-1908 é fixada em 5.687 praças distribuidas por 1 hiate, 6 cruzadores, 1 corveta, 18 canhoneiras, 3 torpedeiros, 14 lanchas canhoneiras, 1 lancha, 4 transportes, 2 rebocadores, 1 vapor, 3 navios escolas, 1 navio deposito e 1 pontão enfermaria.

§ unico. No total de praças proposto é incluído o pessoal indigena que faz parte das lotações das lanchas canhoneiras e outros navios em serviço nas colonias, bem como o pessoal de serviço e escola pratica de torpedos e electricidade.

Artigo 2.º O numero e a qualidade dos navios armados poderão variar, segundo o exigirem as conveniencias do serviço, com tanto que a despesa não exceda a que for votada para a força que se auctorisa.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar
8 de Abril de 1907.

Agente Quilantano

64